



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CONTRATO N.º 2021021602 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE E SECRETARIA DE TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE
URNAS, KITS E SERVIÇOS DE TRANSLADOS
FUNERÁRIOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.533.656/0001-19 e no CGF sob o nº 06.920.237-0, com sede à Rua Ivete Alcântara nº 120 - Bairro Centro, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela Sra. **GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES**, brasileira, Professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 804.323.523-68 e Identidade sob nº 2008856660-3 SSP-CE e a empresa **PATRICIA WALESKA GABRIEL DA SILVA – ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.030.492/0001-32, com sede à Rua Dona Vitoria, nº 450, Bairro - Croatá, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sra. Patricia Waleska Gabriel da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 613.634.213-87, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial nº 02/2021-STDS, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a **AQUISIÇÃO DE URNAS, KITS E SERVIÇOS DE TRANSLADOS FUNERÁRIOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.01. O fornecimento dos bens e a prestação dos serviços será de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo para fornecimento dos bens e prestação dos serviços é de até 02 (duas) horas corridas, contados a partir da data e horário de recebimento da Ordem de Compra ou Ordem de Serviços, respectiva pôr parte da CONTRATADA.

04.02. O prazo de vigência do presente contrato é de até 31 de dezembro de 2021.

04.03. Os bens deverão ser entregues, conforme local designado ou autorizado na ordem de compra ou de ordem de serviços, sob responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de **R\$ 12.600,00 (Doze mil, seiscentos reais).**

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento dos bens e prestação dos serviços.

05.03. Os bens e prestação dos serviços serão fornecidos e executados nas quantidades e preços unitários abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
3	Urnas funerárias infantil a partir de 0,50m a 0,99m Urnas funerárias infantil, modelo simples, popular, com visor tipo sextavada de madeira de pinho, alça parreira, tampa com visor com 04 chavetas, cor marrom ou branca verniz - (EXCLUSIVA PARA ME OU EPP).	AGS IND. COM.	UND	60	210,00	12.600,00
VALOR TOTAL						12.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.01. O pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, após os bens serem recebidos e conferidos e a prestação dos serviços serem executados, pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega e execução.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Bens/Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens e prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de São Gonçalo do Amarante, na seguinte dotação orçamentária:

- 09.02.08.244.0074.2.080 – 3.3.90.32.00 – Fundo Municipal de Assistência Social - Gestão de Benefícios Eventuais.- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Fonte de Recursos:

- 1001 000 000 - recursos ordinários do orçamento do município de São Gonçalo do Amarante.
- 1390 000 001 - outros recursos à Assistência Social – FEAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança dos bens e condutores e eventuais acidentes que possam ocorrer no trânsito dos bens.

9.2. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos bens e prestação dos serviços no prazo estabelecido.

9.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carga e descarga, decorrentes do fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

9.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de compra e prestação dos serviços.

9.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue ou prestação dos serviços executados, em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua

culpa ou dolo no fornecimento dos bens ou prestação dos serviços.

9.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.

9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.9. Caso não tenha sede no município São Gonçalo do Amarante, terá que ter no mínimo 01(um) ponto de apoio fixo neste município, preferência na sede, com pelo menos 01 (um) representante disponível, uniformizado da empresa, para melhor atendimento às famílias carentes, residentes na sede e adjacências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

10.2. Designar servidor do Almoxarifado Municipal ou da secretaria para proceder ao recebimento dos bens.

10.3. Rejeitar os bens que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega ou início da prestação dos serviços.

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega ou prestação dos serviços, e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues ou prestação dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues ou prestação dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, pela não execução parcial ou total do contrato.

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de fornecer os bens ou prestar os serviços objeto deste contrato;

e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.2. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.3. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Paralisar o fornecimento ou prestação dos serviços por um período superior a 02 (dois) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega ou prestação dos serviços, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra ou ordem de serviços, emitida pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social;
- Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas, inclusive troca de marcas dos bens propostos;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens ou prestação dos serviços;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens ou prestação dos serviços;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos e a prestação dos serviços executados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos e a prestação dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São Gonçalo do Amarante-Ceará, 16 de Fevereiro de 2021.

Georgina Maria Lopes Fontenele Teles

GEORGIA MARIA LOPES FONTENELE TELES
SECRETÁRIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL –
CONTRATANTE

Patrícia Waleska Gabriel da Silva

PATRICIA WALESKA GABRIEL DA SILVA
PATRICIA WALESKA GABRIEL DA SILVA – ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Dianna Hésia Mendes de Oliveira*
CPF.: 058.322.053-32

Nome: *Carlos Augusto da Cruz*
CPF.: 410.136.003-72

[Assinatura]